

JUSTIÇA E JÚRI POPULAR

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O julgamento da freira norte-americana Dorothy Stang, naturalizada brasileira, oferece oportunidade para profundas e necessárias reflexões.

O assassinio se deu em 2005. Houve dois mandantes, um intermediário e dois executores. O fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, foi julgado e condenado a trinta anos. No segundo julgamento, foi inocentado. Este foi anulado e o Tribunal de Justiça – TJ - o manda a novo júri. O segundo mandante Reginaldo Pereira Galvão está solto por habeas corpus. Amair Feijoli, intermediador, está condenado a 17 anos.

Rayfran das Neves Sales, um dos executores, foi condenado a 27 anos no primeiro júri. O TJ mantém a pena. O segundo julgamento é anulado. No terceiro julgamento, é condenado a 28 anos de prisão. No dia 7 de abril, na mesma sessão em que mandou Bida a novo júri, o TJ anulou o julgamento de Rayfran, que já foi julgado quatro vezes.

Eis aí o retrato da antifuncionalidade do Judiciário, que compromete definitivamente a imagem do júri e da justiça perante o povo. Afinal, o cidadão pergunta, quem é culpado e inocente? Quem é condenado e absolvido? Onde está a estabilidade e a seriedade das decisões judiciais?

Há argumentos fortes contra e a favor do tribunal do júri. A possibilidade de o povo julgar seu semelhante é uma experiência exitosa que vem deste a república romana. O pretor preparava o processo e o árbitro, um cidadão romano, decidia o litígio. No júri é praticamente a mesma coisa. Só que uma profunda diferença distingue o júri romano do atual: lá não havia recurso. A decisão, proferida em nome do povo, era definitiva.

Aqui há recurso para tudo. Um vaivém sem fim. Condenações e absolvições. Habeas corpus, anulações. O povo perplexo não entende o que se passa. De tudo só resta um fato concreto: a vítima foi assassinada e 4 anos depois ninguém foi julgado ainda definitivamente. Basta isto para se verificar que o funcionamento do Judiciário, através do júri, é precário e disfuncional. Não é mais possível conviver com estas coisas.

Os que falam a todo instante em nome do Judiciário deveriam deixar de lado algemas, prisões especiais, controle externo da PF pelo Ministério Público que, bem ou mal, é exercida satisfatoriamente, para assumir causas que interessam a todo o Judiciário e, por via de conseqüência, a todo o País. É deste debate que precisamos. As questões menores são flores atiradas ao vento, que nada significam nem resolvem coisa alguma.

Qual a solução? Se a Constituição garante à instituição do júri, além da plenitude de defesa e o sigilo dos julgamentos, a soberania dos veredictos (ou seja, das decisões), por que recursos aos Tribunais de Justiça? Eles servem para tumultuar os julgamentos, desestabilizar as decisões do júri e quebrar-lhe a soberania.

As autoridades públicas, principalmente a Polícia e o Judiciário, deveriam cuidar da instrução eficiente, serena e isenta de vícios do inquérito policial e do processo, com ampla defesa e autonomia das partes, tudo sob a mão serena, sábia, branda e enérgica (quando necessária) do juiz.

Depois de tudo pronto e meticulosamente feito, o Judiciário, a exemplo do pretor romano, convocaria o povo para julgar. Com isto, obteríamos rapidez, que não é sinônimo de correria, no julgamento, segurança e confiabilidade perante o povo. Esta simples medida não é cogitada porque está em nossas veias a mania crônica e histórica de submeter tudo a julgamento em segundo e terceiro graus. Nada fica sem recurso. Os autos crescem. O procedimento tumultua-se. A confusão assume o lugar da clareza. O resultado é o que estamos vendo no caso da freira Dorothy: um assassinio covarde e vil e uma impunidade que já está praticamente garantida.